

CÂMARA DE VEREADORES DE Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: IDESON IZIDORO CORDEIRO – ESCRITORIO DE PROJETOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA E MANUTENÇÃO DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ALAGOINHA - PE.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (05/08/2022), de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo respectivo Senhor JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27 e, de outro, a empresa IDESON IZIDORO CORDEIRO - ESCRITORIO DE PROJETOS, estabelecida à Av. Gonçalo Antunes Bezerra, nº 140, Bairro Centro, cidade Alagoinha - PE, CNPJ/MF nº 26.277.401/0001-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor IDESON IZIDORO CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 8.044.070, CPF nº 078.511.154-93, e de acordo com o autos, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato reger-se- á pela Lei Federal nº 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para Pintura e Manutenção do Telhado da Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Administrativo nº 001/2022, Dispensa nº 001/2022.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência nas obras e serviços objeto deste CONTRATO











CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução das obras especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Administrativo nº 001/2022, Dispensa nº 001/2022, e em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, Projeto Básico (planilhas de serviços e quantitativos, custos unitários e percentuais), e cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços.

<u>Parágrafo Único</u> - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço certo e total para execução das obras, objeto do presente **CONTRATO**, é de R\$ 15.658,51 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Único - O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução das obras/serviços, objeto do CONTRATO, inclusive, despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

a) Para início: até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO;

199







- b) Para **conclusão:** 60 (sessenta) dias, contados do início das obras, conforme Cronograma;
- c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão das obras por parte da **CONTRATADA**;
- d) Para observação das obras: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório; e,
- recebimento definitivo responsável Para pelo seu e) e/ou Comissão Vistoria designada acompanhamento/fiscalização de pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações, considerando esta data como término da obra.
- § 1°. O atraso na execução das obras somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas na Lei n°. 14.133/2021 e, alterações.
- § 2º. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 2 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – PODER LEGISLATIVO UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISTLATIVO

AÇÃO: 1.3 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA

DESPESA: 2 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1 - MSC/STN - 1.501.0000 - RECURSO PRÓPRIO

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 2 DESPESA PPA: 47



CÂMARA DE VEREADORES DE ALA GONHA Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSLA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Permitir o acesso do CONTRATADO, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades:

Fiscalizar e acompanhar, através de servidor competente da Câmara Municipal de Alagoinha - PE, a execução das ações previstas no presente Contrato;

Colocar à disposição do contratado todas as condições materiais para a realização dos serviços;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros, é obrigada a executar as obras em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA QUARTA, em estrita obediência às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;





Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais das obras, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

Manter os locais de trabalho permanentes limpos e desimpedidos;

Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes exigidas que não atendam às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, a utilizar material de primeira qualidade, aceitos pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

Manter, desde o início e até a conclusão das obras, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução das obras, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

Manter, desde o início e até a conclusão das obras, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manter as obras executadas em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO; e,

Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e alterações.

PE A



Casa Manoel Izidoro Sobrinho



- § 1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;
- § 2° Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do CONTRATO.
 - § 3º As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § 4° A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- § 5 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.
- § 6° A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a(o) CONTRATADA(O) à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- § 7º Sem prejuízo da aplicação, à(ao) CONTRATADA(O), das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, na Lei nº 14.133/2021, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

<u>Parágrafo Único</u> - Na hipótese de rescisão, a <u>CONTRATANTE</u> poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela <u>CONTRATADA</u>, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO







Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Agosto de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR CONTRATANTE

IDESON IZIDORO CORDEIRO – ESCRITORIO DE PROJETOS IDESON IZIDORO CORDEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

Esmile or Orle Des

CPF: 045 270 844 - 28.

CPF: 018.072.974-27